



Projeto de Lei nº

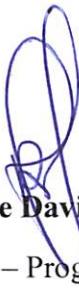
**Fica o Poder Executivo autorizado a promover através da Secretaria de Estado da Educação, estudos, capacitações e formação de educadores da rede pública de ensino no Estado de Alagoas, voltadas para a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover através da Secretaria de Estado da Educação, estudos, capacitações de educadores e formação continuada na Rede Pública de ensino no Estado de Alagoas, voltadas para a inclusão, permanência e acompanhamento escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de novembro de 2025

  
**Rose Davino**

Deputada – Progressistas

**Rose Davino**

Deputada Estadual

 dep.rosedavino@al.al.leg.br

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a desenvolver estudos específicos, promover capacitações e ofertar formação continuada aos educadores da Rede Pública de Ensino, com foco na inclusão, permanência e adequado acompanhamento escolar de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta se fundamenta na necessidade premente de garantir que o ambiente escolar seja verdadeiramente inclusivo, preparado e sensível às particularidades do público com TEA. Segundo diretrizes nacionais e internacionais sobre educação inclusiva, bem como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), cabe ao poder público assegurar condições pedagógicas, estruturais e profissionais que viabilizem o pleno desenvolvimento desses estudantes.

A realidade cotidiana das escolas demonstra que muitos educadores não dispõem de formação adequada para lidar com as especificidades que envolvem o processo de aprendizagem e socialização de alunos com TEA. Aspectos como comunicação, interação social, estímulos sensoriais, adaptação curricular e manejo comportamental exigem conhecimento técnico e abordagem pedagógica qualificada. Por isso, a formação continuada e permanente se torna um instrumento essencial para que professores, gestores e demais profissionais da educação possam atuar com segurança, competência e acolhimento.

A implementação de estudos e capacitações especializadas permitirá ao Estado de Alagoas avançar na consolidação de uma política educacional inclusiva moderna, alinhada às melhores práticas, e capaz de reduzir barreiras que, ainda hoje, comprometem a plena participação desses estudantes no ambiente escolar.

Além disso, trata-se de medida que promove equidade e assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão e do direito social à educação, tal como previsto no artigo 205 da Constituição Federal e na legislação correlata.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância social, pedagógica e jurídica da presente iniciativa, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Rose Davino

Deputada Estadual

dep.rosedavino@al.al.leg.br

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130